

**PROCESSO Nº:** 2023000697

**INTERESSADO:** DEP. DRª ZELI

**ASSUNTO:** ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, NO ESTADO DE GOIÁS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei ordinária, de autoria da ilustre Deputada Drª Zeli, que dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, os portadores de diabetes mellitus terão prioridade na realização de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total. A referida patologia deve ser informada no ato do agendamento dos exames e comprovada pelo respectivo usuário mediante apresentação de laudo médico. Informa, ainda, que a prioridade compatibiliza-se com a dos idosos, gestantes e deficientes.

Conforme a justificativa da proposição, as pessoas com diabetes mellitus quando submetidas a jejum prolongado estão sob permanente risco de queda acentuada do nível de glicose no sangue, causando episódios de hipoglicemia, às vezes com crises convulsivas podendo levar a óbito.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação e o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Inicialmente, analisando os autos verifica-se o nobre intuito que a Deputada proponente teve, entretanto, o presente projeto não pode prosperar, considerando que, em âmbito estadual, a matéria já se encontra inserida no ordenamento jurídico por meio





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**Issy Quinan**  
TRABALHO COM O CORAÇÃO  
FOLHAS

da Lei nº 18.920, de 1º de julho de 2015, que dispõe sobre o atendimento prioritário para usuários portadores de diabetes nas unidades prestadoras de serviços de saúde.

Dessa forma, a repetição de norma de idêntico comando, enseja a perda do objeto, pois redundaria em superposição inócua de lei.

Pelas razões supracitadas, relato pela **REJEIÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.

**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB